



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 15/2022-FMAS

69

Contrato da Inexigibilidade nº 02/2022 que entre si firmam **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e do outro lado a empresa **GILSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.811.023/0001-90, sede à Travessa Padre Gilson Garcia, s/n, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, representada pela Gestora a Sra. Verônica Menezes Bispo, RG nº 1.044.260 SSP/SE, CPF nº 664.103.045-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GILSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.318.643/0001-74, estabelecida na Rua Estância, nº 818 loja B, Bairro Centro, CEP 49.010-180, em Aracaju/Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio administrador o Sr. Gilson Menezes Costa Vasconcelos, OAB nº 2146, residente e domiciliado na Rua Matapoa, nº 26, Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.032-130, inscrito no CPF sob o nº. 265.470.905-15, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021-FMAS, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

- 1.1. O presente Contrato consiste na Prestação de Serviços Profissionais Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, em nível de consultoria preventiva e contenciosa, com o fito de orientar, direta e indiretamente a Secretaria de Assistência Social, em assuntos de Ordem Jurídica, emitindo pareceres e propondo minuta de peças;
- 1.2. Realização de defesa e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, desde a fase do inquérito civil, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Cíveis Públicas necessárias à defesa de seus interesses;
- 1.3. Assessoramento para recuperação e manutenção da adimplência da Secretaria junto ao CAUC – Cadastro Único de Contribuintes, com a prestação de assessoramento e interposição das ações e representações necessárias;
- 1.4. Contencioso cível, com todas as atividades inerentes, na Justiça Federal;
- 1.5. Consultoria e emissão de pareceres em processos especiais.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

- 2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 5.000 (cinco mil**



30

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

reais), perfazendo-se um valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período contratual.

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", no percentual de 10% (dez por cento) sobre o êxito auferido pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

U.O – 44002: Fundo Municipal de Assistência Social
P.A – 6314: Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social
E.D – 3390.35.00.00: Serviços de Consultoria
F.R – 15000000: Recursos Não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

5.1.4. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Secretaria de Assistência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

71
D

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.
- 7.2. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria específica para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



73

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

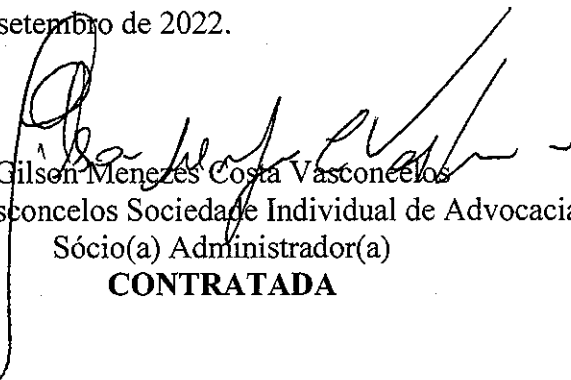
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

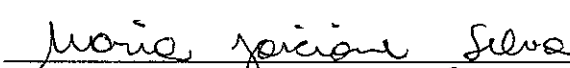
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

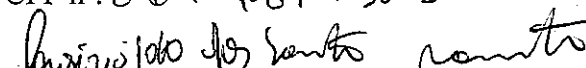
Rosário do Catete/SE, 23 de setembro de 2022.


Verônica Menezes Bispo
Secretaria Municipal De Assistência e do
Desenvolvimento Social
CONTRATANTE


Gilson Menezes Costa Vasconcelos
Gilson Vasconcelos Sociedade Individual de Advocacia
Sócio(a) Administrador(a)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 0 67 7087-035-32


CPF nº: 0 28 387 695-64